



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NATUBA

DESENVOLVIMENTO com PARTICIPAÇÃO

LEI Nº 597/2017

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, sua Excelência a senhora Janete Santos Sousa da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDM – órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover, em âmbito local, criando políticas públicas para as mulheres com a perspectiva de evitar, e tentar eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

CAPITULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDM, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a igualdade de direitos de gênero e visem evitar e eliminar o preconceito e a discriminação, inclusive na prevenção e erradicação da violência contra a mulher, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria de Governo Municipal, com autonomia administrativa, tendo natureza consultiva e deliberativa.



CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – elaborar, propor modificações e aprovar seu regimento interno;

II – formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a evitar todas as formas de discriminação contra a mulher;

III – Acompanhar a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

IV – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal;

V – acompanhar e propor o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VI – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VII – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

IX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e a praticada ou permitida pelo Município, por meio de seus agentes;

X - promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;



CAPITULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDM) será composto por 08 (oito) membros e respectivas suplentes, tendo com critérios:

I – 04 (quatro) mulheres representantes de entidades governamentais do Município e 04 (quatro) suplentes, da seguinte forma:

- a) 01 (uma) representante de Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e 01 (uma) suplente;
- b) 01 (uma) representante de Secretaria de Saúde e 01 (uma) suplente;
- c) 01 (uma) representante de Secretaria do Governo Municipal e 01 (uma) suplente;
- d) 01 (uma) representante de Secretaria de Educação e 01 (uma) suplente;

II – 04 (quatro) mulheres integrantes e 04 (quatro) suplentes, representantes da sociedade civil organizada, quais sejam:

- a) 01 (uma) representante mulher da Associação de moradores e 01 (uma) suplente;
- b) 01 (uma) representante mulher de Igreja Evangélica e 01(uma) suplente;
- c) 01 (uma) representante mulher trabalhadora rural e 01 (uma) suplente;
- d) 01 (uma) representante mulher de Igrejas Católica e 01 (uma) suplente;

§ 1º A indicação das conselheiras de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Poder Executivo Municipal de Natuba/PB.

§ 2º A indicação das conselheiras de que trata o inciso II deste artigo será feita por indicação das entidades ou associação, serão nomeadas pelo Poder Executivo Municipal de Natuba/PB.

§ 3º A partir dos representantes devidamente indicados, será convocada a reunião para a eleição dos seus representantes para os mandatos posteriores à criação da presente Lei será efetuada pela respectiva presidenta que, por sua vez, deverá submeter ao Chefe do Poder Executivo o nome dos membros do Conselho para nomeação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NATUBA

DESENVOLVIMENTO com PARTICIPAÇÃO

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDM, sem direito a voto, populares e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

§ 5º As funções dos conselheiros do COMDM não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

SEÇÃO II

DO MANDATO

Art. 6º - As conselheiras e respectivas suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º - Os membros referidos no inciso I e II, do art. 4º desta Lei perderão o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - por falecimento;
- II - por renúncia;
- III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas;
- IV - pela prática de ato incompatível com o da função de Conselheira, por decisão da maioria dos membros do COMDM; e
- V - por requerimento da entidade, da sociedade civil representada e também quando se tratar de representantes governamentais por requerimento dos respectivos secretários responsáveis pelo conselheiro.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designada nova Conselheira para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 4º, I e II, da presente Lei.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDM) compor-se-á da seguinte forma:

- I - Assembleia Geral; e
- II - Mesa Diretora;

§ 1º A Assembleia Geral é o órgão máximo do COMDM e é soberana em suas decisões.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDM), eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para mandato de dois anos, permitida uma única por igual período, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidenta, a quem cabe à representação do COMDM;

II - Vice-presidente;

III - 1ª Secretária; e

IV - 2ª Secretária;

Art. 9º - A participação nas atividades do COMDM, quando em formações de grupos de trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.

Art.10 - O COMDM poderá criar um fundo municipal de natureza contábil, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

Art.11 - O Poder Executivo providenciará a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDM) no prazo de 120(cento e vinte) dias da publicação desta Lei.

SEÇÃO IV

DO REGIMENTO

Art.12 - A estruturação, a competência e o funcionamento do COMDM serão fixados em regimento interno, homologado por decreto do Poder Executivo.

Art.13 - O regimento interno do COMDM deverá ser submetido à decisão da Assembleia que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o após à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art.14 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDM serão prestados pela Secretaria Municipal de Governo juntamente com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art.15 - O regimento interno do COMDM complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento, devendo ser homologado por decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NATUBA
DESENVOLVIMENTO com PARTICIPAÇÃO

CAPITULO V

DAS POLÍTICAS

Art. 16 - A política municipal dos direitos da mulher tem como eixos fundamentais:

I – a transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;

II – a intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais;

III – Promover projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

IV - promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

V - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da administração pública;

CAPÍTULO VI

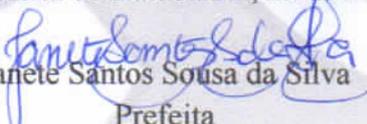
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria de Governo conjuntamente com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos, dotações próprias do Orçamento, e suplementando, se necessário.

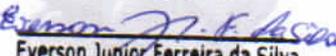
Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Natuba/PB, 29 de maio de 2017.


Janete Santos Sousa da Silva
Prefeita

 Prefeitura Municipal de Natuba-PB
Noticiário Oficial do Município
Criado pela Lei nº 399/98
Publicado Em:

31 MAIO 2017


Everson Junior Ferreira da Silva
Secretário Adjunto de Administração
Mat. 12 505